

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2020 MENSAGEM DE LEI Nº 021/2020

RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo, o projeto de lei complementar nº 024/2020, Mensagem de Lei 021/2020 em tela dispõe sobre desafetar e autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar alienação onerosa de bem público, sede do Programa Liberdade Cidadã – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e dá outras providências.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

"O imóvel mencionado foi adquirido com recursos do Fundo para Infância e Adolescência – FIS, a fim de sediar a Casa Lar Novo Amanhã, serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. No ano de 2011, o imóvel passou a sediar então o Programa Liberdade Cidadã, atual CREAS Liberdade Cidadão foi submetido a reforma, também com recursos oriundos do FIA, No ano de 2016, diante da expressiva demanda atendida pelo CREAS Liberdade Cidadã, o imóvel passou a não atender suficientemente as necessidades apresentadas, uma vez que não disponibilizava de sala para reunião em grupo e nem espaço externo para atividades. Outra questão que justificou a necessidade de mudança de endereço foi a localização do imóvel, que apresenta altos índices de vulnerabilidade e risco social, em razão da drogadição, da violência e da comercialização de drogas. Inclusive, na ocasião, em razão da demanda do Programa ser oriunda de todo o Município, por vezes, identificou-se rivalidades e desafetos entre os adolescentes e os moradores do bairro, necessitando a equipe, a pedido do Poder Judiciário, realizar o atendimento dos usuários em outros locais, o que demandava da disponibilidade dos outros serviços em conceder espaço e, ainda, a locomoção da equipe para efetivar a ação".

PARECER

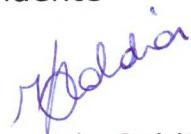
Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo de Telêmaco Borba que solicita desafetar e autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar alienação onerosa de bem público, sede do Programa Liberdade Cidadã – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, e dá outras providências.

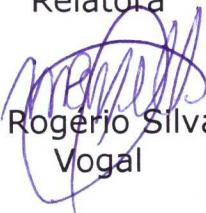
Inicialmente tem-se que não há vício de iniciativa a atende todos os requisitos legais, pois o projeto trata de questões atinentes ao Poder Executivo e os recursos oriundos da venda do imóvel será destinado para aquisição e / ou construção de espaço próprio de um CREAS.

Sendo assim, após análise do projeto decidimos pelo voto favorável à proposta.

Telêmaco Borba, 29 de abril de 2020.


Élio Cezar Alves dos Santos
Presidente


Elisângela Resende Saldivar
Relatora


Marcos Rogerio Silva Mello
Vogal